



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

**Recorrente:** BEATRIZ FERRAZ ROCHA

## DECISÃO

Trata-se o presente de recurso apresentado pela candidata BEATRIZ FERRAZ ROCHA contra decisão da Comissão de Transferência Interna e Externa para o Curso de Direito da UESB, certame regido pelo Edital 232/2023, que INDEFERIU a inscrição da candidata, posto que não apresentou, nos termos do requisito 2.4, “e”, do instrumento editalício, “Declaração da instituição de origem atestando ser o aluno regularmente matriculado, ou Guia de Matrícula atual ou Comprovante do seu Vínculo Acadêmico com a Instituição de Origem (trancamento), carimbado(a) e assinado(a) pela(s) autoridade(s) competente(s), ou conforme o caso com assinatura eletrônica que comprove a autenticidade do documento, caso o Histórico Escolar não indique que o aluno esteja regularmente matriculado ou tenha vínculo acadêmico com a instituição de origem”.

Em suas razões recursais, a candidata alega, em apertada síntese, que, muito embora tenha solicitado o documento previsto no item 2.4, “e”, do Edital 232/2023, a instituição a qual se encontrava vinculada ficou-se inerte, não o fornecendo, razão pela qual foi em busca da coordenação do curso, onde foi informada que, por estarem sem coordenador, não haveria a possibilidade de assinatura da declaração de trancamento. Conclui pugnando pelo provimento do recurso, com o consequente deferimento da sua inscrição.

O recurso foi apresentado dentro do prazo fixado no edital de regência do certame.

É o relatório. Passamos a decidir.

Inicialmente cumpre esclarecer que a esta comissão cumpre a análise documental a partir do princípio da estrita vinculação ao edital, razão pela qual deve agir de forma subordinada ao que determinam as cláusulas do instrumento que rege este processo de transferência, não lhe cabendo, sob pena de ofensa ao princípio sobredito, analisar esta questão de maneira discricionária, perquirindo acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática do ato administrativo correspondente, nem, tampouco, analisando



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

questões de fundo que tenham por finalidade justificar a não produção do necessário documento.

Ou seja, a liberdade de decisão da comissão frente à análise da documentação elencada nas alíneas do item 2.4 do Edital 232/2023 é praticamente inexistente, como antes vimos de demonstrar.

Pois bem. Revisitando os autos, em razão da interposição deste inconformismo administrativo, mais uma vez a Comissão atestou a inexistência de documento que comprove o tanto determinando na alínea “e” do item 2.4 do Edital 232/2023, posto que aquele, juntado pela recorrente, afirma, apenas, que a mesma “foi aluna do curso de DIREITO” da Fainor em 2023.1, ou seja, no semestre passado, deixando, assim, de afirmar a existência de vínculo acadêmico atual com a referida instituição de ensino privada.

Assim sendo, entendeu a Comissão, à unanimidade, que inexistem razões fáticas e jurídicas que possam justificar a mudança da decisão antes exarada.

Diante do exposto, acordam os membros da Comissão, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão guerreada.

Intime-se, na forma editalícia, a recorrente acerca do improvimento do seu recurso.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de novembro de 2023.

  
**Marta Cristina Nunes Almeida**  
Professora Efetiva da UESB  
Mat. 72.369.163-1

  
BYRON DE CASTRO MUNIZ TEIXEIRA

  
José Carlos Mélo M. de Oliveira

AD PLENAM VITAM